

PEC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Caio Frizzera)

Altera o § 3º do art. 14 da Constituição Federal a fim de proporcionar uma maior participação dos jovens brasileiros no cenário político nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de acordo com os termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta emenda reduz a idade mínima para elegibilidade dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Senador, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz.

Art. 2º O § 3º do artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar nos seguintes termos:

“§ 3º - São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária; Regulamento

VI - a idade mínima de:

a) trinta anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) vinte e cinco anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) dezoito anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e juiz de paz;”

CF/1988

35

30

21

18

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento público, a juventude foi protagonista de movimentos marcantes na história brasileira, tais como as “Diretas Já” e os “caras pintadas” que buscaram, em contextos distintos, a manutenção de uma sociedade justa e democrática. Além disso, atualmente, esse grupo etário lidera inúmeras causas como a proteção do meio ambiente, a luta pela união homoafetiva e a defesa da igualdade de gêneros, o que destaca seu protagonismo, histórico e atual, nas mudanças políticas e nas reivindicações sociais do nosso país.

Considerando esse papel da juventude, temos o intuito de reduzir as idades mínimas para elegibilidade dos cargos políticos descritas no artigo 14 da Constituição. Desta maneira, pretendemos dar mais voz a essas novas causas ao passarmos a debatê-las abertamente nos ambientes legislativos e executivos, os quais foram criados com esse mesmo propósito.

Além disso, após termos adotado a emenda constitucional de 10 de maio 1985, a qual concedeu direito de voto aos maiores de 16 anos, definimos que qualquer cidadão dentro dessa faixa etária possui a consciência política necessária para o exercício da cidadania. Portanto, é contraditório, paralelamente a essa decisão, definirmos que os cidadãos abaixo dos 21 anos não apresentam a consciência política necessária para o ingresso na carreira política.

Também devemos lembrar que a maioria dos brasileiros nessa faixa etária afirma não se sentir representado pelos políticos de hoje. Logo, um aumento da quantidade de jovens deputados, prefeitos e, até mesmo, governadores proporcionará um aumento da crença no sistema político brasileiro em si.

Assim, essa releitura do texto constitucional possibilitará a transformação de nossa sociedade numa sociedade mais democrática a partir da maior eficácia do sistema de representatividade e do compartilhamento do poder político entre as todas as gerações.

Diante do apresentado, contamos com o apoio de nossos colegas, membros desta Casa, nesse nobre trabalho legislativo.

Sala das Sessões, em 07 de Junho de 2013.

Deputado **CAIO FRIZZERA**